



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 18 de maio de 2022.

**Ofício GABINETE n.º GAB/PM/131/2022**

Exmo. Sr.

**QUINTINO GIRARDI**

MD Presidente da Câmara de Vereadores

Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 039 de 2022, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 039 DE 2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 3.728, de 26 de maio de 2010 que “dispõe sobre a criação de Emprego Público no âmbito da Administração Direta do Município de Francisco Beltrão e dá outras providências”.

Considerando a edição da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 que “acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias”.

Tornou-se necessária a devida adequação legislativa para recepcionar a redação da emenda, principalmente no que tange § 9º do art. 198 da Constituição Federal acrescido pela emenda supracitada.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná 18 de maio de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 039 DE 2022**

Altera a Lei Municipal nº 3.728, de 26 de maio de 2010 que “dispõe sobre a criação de Emprego Público no âmbito da Administração Direta do Município de Francisco Beltrão e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do § 3º, artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.728, de 26 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º A jornada de trabalho diária dos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate a Endemias (ACE) será de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta horas) semanais, e os seus salários mensais serão respectivamente no valor de 02 (dois) salários mínimos nacionais.” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário em especial os incisos I e II do 3º, artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.728, de 26 de maio de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 18 de maio de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL